## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**



#### ESTADO DE SÃO PAULO



franca.sp.leg.br

# Projeto de Lei nº 9/2022.

Assunto: Denomina Daniel Brancalhão de Freitas a Rua 1 do Parque dos Coqueiros de Franca

e dá outras providências. Autoria: Ver. Della Motta.

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei Ordinária nº 9/2022 visa atribuir a denominação de Daniel Brancalhão de Freitas à Rua 1 do Parque dos Coqueiros.

#### II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 148), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra "b", inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

" Art. 134. Omissis

( )

§4°. Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa."

Conforme consulta no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o Projeto em epígrafe é o 2º (segundo) apresentado pelo Vereador Della Motta no ano de 2022.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.

Rua da Câmara, 01, Parque das Águas, Franca-SP, CEP: 14401-30**6 Telefone:** (16) 3713-1555 – **DDG:** 0800 940 1555 – **E-mail:** camara@franca.sp.leg.br

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**



#### ESTADO DE SÃO PAULO



franca.sp.leg.br

#### II – Decisão das Comissões:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 10 de fevereiro de 2022.

# AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmá	cia	Ver. Luiz Amaral	
r. Daniel Bassi	Ver. Zezinho Cabeleireiro	Ver. Pastor Palame	